



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Maria Natália Nascimento Sabino		
EMENTA: Recredencia a Creche Maria Natália Nascimento Sabino, no município de Forquilha, INEP nº 23247185, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6199435/2016	PARECER Nº 0935/2017	APROVADO EM: 25.09.2017

I – RELATÓRIO

Katiane Loiola Machado, diretora da Creche Maria Natália Nascimento Sabino, no município de Campos Sales-CE, por meio do processo nº 6199435/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Possidônio de Siqueira, s/n, Bairro Mesquita Jerônimo, CEP: 62.115-000, no município de Forquilha, na jurisdição da CREDE 06 – Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23247185.

Responde pela direção a professora Katiane Loiola Machado, com Especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar, Registro nº 12M1159941, e a secretária escolar, Degna Paulo Jeronimo, Registro nº AAA025008.

O corpo docente dessa instituição é composto de 08 professores, sendo todos habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0935/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Creche Maria Natália Nascimento Sabino, no município de Forquilha, na jurisdição da CREDE 06, Sobral-CE, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE